



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000056/2022

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS |
|---|
| Em: 21/03/2022 |
| |
| Juraci Scheffer |
| PRESIDENTE |



Dispõe sobre a consolidação de mecanismos de coleta e divulgação de dados sobre raça e etnia em todos os órgãos e políticas públicas municipais de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Torna-se obrigatório que as variáveis raça e/ou etnia estejam presentes em todos os levantamentos e análises sobre o perfil social da população atendida pelo conjunto dos serviços, programas e sistemas oferecidos e executados pelo poder Executivo no âmbito do município.

§ Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a aprimorar os instrumentos de coleta de dados do município e a ampliação da coleta de dados para o conjunto dos serviços do município.

Art. 2º. Deverá ser construída uma base de dados e relatórios com todos os dados obtidos sobre os atendimentos dos serviços públicos municipais em que conste o recorte racial. Tornando assim possível compreender como os indicadores sociais recaem sobre a população negra do município.

Parágrafo único. O tratamento dos dados desta Lei tem como base legal o art. 7º, III e art. 11, II, "b" da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 3º. É dever do Poder Executivo Municipal garantir o direito de acesso à informação dos dados referentes à população atendida pelos serviços públicos municipais, incluindo os dados relativos à população negra, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo Único. Os dados serão disponibilizados no portal do Poder Executivo, em local de fácil visualização e atualizados semestralmente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2022.

Tallia Sobral Nunes
Veredora Tallia Sobral - PSOL